



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ADERALDO PINTO

---

Institui a Campanha de Conscientização sobre o Autismo em Adultos.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre o Autismo em Adultos no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º A Campanha de Conscientização sobre o Autismo em Adultos terá as seguintes diretrizes:

I - promover a divulgação de informações sobre os sinais e as características do autismo em adultos;

II - realizar palestras, seminários, *workshops* e atividades de sensibilização em escolas, universidades, centros de saúde, instituições de assistência social e outros espaços, a fim de educar a população sobre a importância do diagnóstico e do suporte adequado à pessoa autista adulta;

III - estabelecer parcerias com profissionais da saúde, psicólogos, educadores e organizações da sociedade civil para a realização de ações de esclarecimento e orientação a respeito do autismo em adultos;

IV - incentivar a busca por diagnóstico precoce pelos adultos que suspeitem de possíveis sintomas de autismo, bem como o encaminhamento para avaliações especializadas; e

V - desenvolver materiais informativos, como folhetos, cartazes e vídeos, para serem distribuídos nos espaços públicos e de atendimento à população.

Art. 3º O Poder Executivo deverá ser responsável pela coordenação e implantação das ações da Campanha de Conscientização sobre o Autismo em Adultos, por meio da:





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ADERALDO PINTO

---

I - Secretaria de Saúde;

II - Secretaria de Educação; e

III - Secretaria do Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Políticas sobre Drogas.

Art. 4º Serão destinados recursos orçamentários específicos para a implantação e execução do projeto, respeitando as normas de controle financeiro e orçamentário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as formas de execução das atividades através dos:

I - critérios de participação e das parcerias a serem estabelecidas; e

II - meios de avaliação e de prestação de contas das ações desenvolvidas.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2023.

ADERALDO PINTO

Vereador - PSB





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ADERALDO PINTO

### JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), existem cerca de 70 milhões de pessoas no mundo com Transtorno do Espectro Autista (TEA), também conhecido como Autismo, sendo, no Brasil, em torno de 2 milhões de pessoas diagnosticadas.

Embora o TEA seja frequentemente diagnosticado na infância, há, ainda, muitos adultos que não foram diagnosticados e que convivem e/ou sofrem com os sintomas do Autismo, sem sequer imaginar que possam ter Transtorno do Espectro Autista, o que resulta na ausência de apoio e tratamento adequados.

O Autismo Tardio, muitas vezes não diagnosticado ou compreendido, pode impactar significativamente na vida das pessoas e das famílias. Assim, a falta de informação e sensibilização sobre o Autismo em Adultos pode resultar em dificuldades de adaptação, isolamento social e falta de acesso às intervenções apropriadas.

Diagnosticar o Autismo na vida adulta pode ser um desafio para a Medicina, pois pessoas no Espectro Autista tendem a apresentar comportamentos menos evidentes. Além disso, os sinais característicos e os sintomas podem ser mascarados por outras comorbidades psiquiátricas, como o Transtorno de Ansiedade Social, o Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC) e o Transtorno Esquizoafetivo. A Neuropsicóloga do Hospital Moinhos de Vento e Mestre em Psicologia, Patrícia Ferreira, afirma que:

“o TEA é uma condição da vida toda, ou seja, pacientes diagnosticados na vida adulta foram crianças com TEA não diagnosticado. De uma forma ou outra, estes pacientes encontraram recursos para lidar ou mascarar os sintomas. Ter acesso ao diagnóstico auxilia na compreensão de situações e até mesmo de desconfortos que estes pacientes enfrentaram até o diagnóstico, que, mesmo tardio, trará mais qualidade de vida ao paciente”.

Em relação às despesas orçamentárias, conforme a alínea “b”, inciso VI, §2º, do art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, a presente Proposição apresenta sua linha orçamentária baseada na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, sendo especificado no Programa 1801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA. Logo, as





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ADERALDO PINTO

---

despesas orçamentárias já estão mencionadas nesse Programa, respeitando as normas de controle financeiro e orçamentário.

Nesse sentido, esta Propositura busca abordar uma lacuna que existe em nossa sociedade, de modo a promover a Conscientização sobre o Autismo Tardio no município do Recife. Buscamos, ainda, disseminar informações sobre os sinais e as características do Autismo em Adultos, bem como incentivar a busca por diagnósticos e suporte adequados.

Esclarecemos, também, que a ausência de conhecimento sobre o Autismo Tardio pode levar a equívocos na interpretação de comportamentos e dificuldades das pessoas que estão no Espectro Autista, o que pode atrasar a intervenção e o apoio necessários. Portanto, é essencial oferecer informação de qualidade à sociedade e, especialmente, àqueles que possam enfrentar desafios associados ao Autismo Tardio.

Por meio desta Proposição, esperamos criar um ambiente mais inclusivo e acolhedor para adultos que vivenciam o Autismo, além de proporcionar às famílias as ferramentas necessárias para apoiar seus entes queridos.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Novembro de 2023.

ADERALDO PINTO  
Vereador - PSB

